

R E S O L U Ç Ã O N.º 133/2022-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 15/9/2022.

Renato Motta e Gago,
Secretário Geral.

**Aprova
normas
administra
e financ
para a c
de curso:
pós-
graduação
sensu e re
as Resolu
n.ºs 014/
CAD
175/2021-C**

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n.º 5.255/2021-GRE** e do **Processo n.º 558/1978-PRO**;
considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 93/2016;
considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20.537/2021;
considerando o disposto nos Decretos Estaduais n.ºs 5.158/2016 e 8.796/2021;
considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 007/2011-CEP e 037/2019-CEP;
considerando o disposto na Resolução n.ºs 014/2011-CAD e 175/2021-CAD;
considerando o disposto no Ofício n.º 412/2021-GRE;
considerando os fundamentos apresentados no Relato ao CAD, aprovado em sessão plenária convocada por meio do Edital n.º 034/2022-CAD, adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as normas administrativas e financeiras para a oferta de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme Anexo, parte integrante desta resolução, e **revogar** as Resoluções n.ºs 014/2011-CAD e 175/2021-CAD.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 28 de julho de 2022.

Julio César Damasceno,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
22/9/2022, (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

ANEXO:

Normas Administrativas e Financeiras para a Oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 1º Cada curso de pós-graduação lato sensu é oferecido por proponentes constituídos por departamentos, centros, programas de pós-graduação, órgãos e núcleos aprovados pelo Conselho Universitário (COU).

§1º O corpo docente do curso pode reunir servidores, efetivos ou não, e convidados externos, respeitando os percentuais estabelecidos pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) em vigência.

§2º No caso de o projeto pedagógico do curso envolver mais de um órgão, o proponente principal deve ser aquele que ofertar a maior carga horária, em componentes curriculares ou módulos do curso, podendo o órgão ceder formalmente o direito.

Art. 2º Os projetos dos cursos desenvolvidos em parceria ou não com Fundações de Apoio (FA), devem conter recursos próprios suficientes para cobrir as despesas previstas para a sua realização, as quais devem ser cobertas por

Art. 4º Quando houver a incidência da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM) sobre as receitas próprias geradas pelo curso, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 5.158/2016, e o mesmo se desenvolver sem a parceria de FA, a receita líquida do orçamento, removida a DREM, deve ser distribuída da seguinte maneira:

I - 87% dos gastos, com despesas previstas com:

- a) obras e instalações;
- b) material permanente e equipamentos;
- c) material bibliográfico;
- d) despesas com recursos humanos, para o pessoal interno e externo da UEM, e encargos diversos;
- e) ajuda de custo, ou ressarcimento de despesas em geral, para o pessoal interno e externo da UEM;
- f) serviços de terceiros e encargos diversos;
- g) material de consumo;
- h) reserva técnica de 4%;

II - 13% dos gastos como custos imputados distribuídos a determinados órgãos como segue:

a) 3,0% destinados à unidade administrativa do proponente (reitoria, pró-reitoria ou centro), para manutenção e/ou infraestrutura;

b) 2,2% para compor o orçamento gerencial;

c) 2,3% à PPG, para apoio às atividades de pesquisa e de pós-graduação;

d) 5,5% ao órgão proponente, para manutenção e/ou infraestrutura e/ou a atividades de pós-graduação, preferencialmente para programas stricto sensu a ele vinculados;

Art. 5º Quando os cursos se desenvolverem em parceria com FAs, o orçamento deve estar distribuído da seguinte maneira:

I - 90% dos gastos com despesas previstas segundo definição do plano de trabalho, incluindo o valor ou percentual da remuneração destinado às Fundações de Apoio.

II - 10% dos gastos como custos imputados distribuídos a determinados órgãos como segue:

a) quando o proponente do projeto for órgão ou programa da administração descentralizada, ou a ela vinculada, 65% deve ser destinado para as subunidades, órgãos ou programas proponentes, 15% para os centros de ensino pertinentes, e 20% para compor o orçamento gerencial;

b) quando o proponente for órgão, programa da administração centralizada, 50% será destinado ao órgão ou programa proponente, e 50% para o orçamento gerencial.

Parágrafo único: Quando houver dois ou mais proponentes para o projeto, os custos imputados devem ser divididos a critério dos mesmos, e, na sequência, distribuir conforme o disposto nas alíneas a e b do inciso II.

Art. 6º Quando os cursos forem desenvolvidos mediante parceria com FAs, devem ser orientados pelas normas estabelecidas tanto na Lei Estadual n.º 20.537/2021, quanto no Decreto n.º 8.796/2021, ou por outras disposições normativas correlatas que as sucedam.

§ 1º Os cursos realizados mediante contratos, acordos de parceria, convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, resultantes da parceria entre a UEM e a FA, podem ser firmados pela PPG mediante termo de delegação de competência, emanado pelo reitor da UEM, vedada subdelegação, conforme art. 22, do Decreto 8.796/2021.

§ 2º Com os recursos advindos de contratos, acordos de parceria, convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, as FAs podem remunerar pessoal para atuar nos cursos apoiados, o que deve constar no respectivo instrumento jurídico de parceria a ser elaborado.

§ 3º O valor, ou o percentual, da remuneração destinada às FAs deve ser previsto no plano de trabalho, definido de comum acordo, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor dos recursos geridos, conforme dispõe o Art. 18, da Lei Estadual n.º 20.537/2021, ou por outro quantitativo previsto em dispositivo legal correlato que o suceda.

§ 4º Em caso de inadimplência quanto ao aporte de receita previsto, a FA deve se responsabilizar quanto a adoção das medidas administrativas, jurídicas e/ou judiciais cabíveis, e repassar os valores em atraso recuperados à UEM, que deve providenciar sua distribuição conforme o disposto no Art. 5º desta resolução.

Art. 7º O auxílio financeiro, e/ou retribuição pecuniária ao pessoal interno e externo da UEM, em parceria ou não com FAs ou outro ente de natureza pública ou privada, deve constar no plano de trabalho nas seguintes formas:

I - a equipe de trabalho do projeto, incluída a coordenação, pode perceber valores fixos mensais, e/ou perceber valor variável, repassado em prestações mensais.

II - o auxílio financeiro, e/ou retribuição pecuniária, destinada a equipe de trabalho do projeto composta pelo pessoal interno e externo da UEM devem ser percebidas a título de coordenação, aulas, orientações, apoio técnico, administrativo, didático-pedagógico, dentre outros, calculadas com base em horas-atividade, podendo variar entre valores mínimos e máximos, atribuídos em função do equilíbrio entre receitas e despesas.

A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), da Pró-reitoria de Administração (PAD), deve ser comunicada sobre alunos, órgãos ou entes beneficiados por descontos e isenções, detalhando, para cada caso, percentuais descontados individualmente, para fins de cadastro no sistema de mensalidades desta Instituição.

Art. 10 Quando da oferta de curso de pós-graduação lato sensu, com financiamento público, os índices de distribuição orçamentárias previstos nos arts. 3º, 4º e 5º, podem ser alterados mediante deliberação do conselho pertinente, quando da análise do projeto do curso.

Art. 11 Quando da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, sem remuneração às atividades do corpo docente (coordenação, aulas, orientações, etc.) e às atividades do corpo técnico administrativo, os recursos captados devem ser destinados integralmente ao proponente, com isenção de todas as taxas institucionais.

Art. 12 Quando o curso for oferecido sem remuneração adicional, pode ser incorporada a carga horária docente, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - computar as aulas na razão de 1,2 horas/aula em relação às aulas de graduação;

II - computar as atividades de orientação de trabalho de conclusão na razão de 1,0 hora/aula semanal de atividade, por orientando.

Art. 13 A atividade de coordenação é limitada a dois cursos lato sensu por docente, simultaneamente.

Art. 14 A formalização e a tramitação dos cursos de pós graduação lato sensu devem guiar-se pelos trâmites e instâncias competentes definidas pelas resoluções vigentes do CEP, bem como por dispositivos complementares estabelecidos por esta resolução ou por outros emanados pelo Conselho de Administração (CAD).

§ 1º O acompanhamento dos projetos de cursos de especialização lato sensu em seus aspectos didático-pedagógicos, orçamentários e financeiros, durante o seu período de execução, deve ser realizado pelo Coordenador, cabendo à PPG analisar se os projetos estão em conformidade com a presente Resolução e demais resoluções, leis e decretos relacionados à área.

§ 2º O curso desenvolvido mediante parceria com FA, ou outra entidade de natureza pública ou privada, deve ser orientado e acompanhado pela a Diretoria de Projetos e Convênios (DPC), quanto a celebração de instrumentos jurídicos para a parceria a ser realizada, ou por outra área ou setor que a suceda.

Art. 15 Após a conclusão de todas as atividades do curso, o coordenador deve apresentar um relatório final de execução do projeto, o qual, após instrução e parecer da PPG, deve ser aprovado nas seguintes instâncias:

I - pelo proponente, e, após, pelo Conselho Interdepartamental (CI), em relação a centros de ensino, departamentos, programas de pós-graduação, órgãos e núcleos, vinculados ao mesmo;

II - pelo proponente, e, após, pelo CAD, quando o proponente for órgão ou núcleo vinculado à administração centralizada.

Parágrafo único. O coordenador de projeto em execução, ao qual tenha incidido a DREM, em sede de relatório final ou anteriormente a este, deve deliberar sobre as alterações que se fizeram necessárias ao desenvolvimento do curso, apresentando e justificando os percentuais ajustados, de acordo com a presente resolução, para a aprovação pelas instâncias competentes, conforme resoluções vigentes do CEP.

Art. 16 O saldo financeiro positivo obtido, após a conclusão de todas as atividades do curso, deve ser repassado integralmente ao proponente do curso.

Parágrafo único. Quando o curso se desenvolver em parceria com FA mediante o aporte de recursos públicos, o projeto, em seu plano de trabalho, pode definir as hipóteses e as condições sob as quais o referido saldo deve permanecer depositado, em conta específica do mesmo e de titularidade da fundação, para ser utilizado em novos projetos ou ser revertido às apoiadas na forma de bens e serviços, conforme dispõe o parágrafo único, art. 33, da Lei n.º 20.537/2021 ou em outro dispositivo correlato que o suceda.

Art. 17 O orçamento dos projetos, assim como o relatório previsto no art. 14, deve obedecer aos formulários propostos pela PPG/Divisão de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Os formulários propostos pela PPG/DPG para projetos desenvolvidos com a participação das FAs devem seguir os requisitos e os parâmetros constantes no art. 17, da Lei n.º 20.537/2021.

Art. 18 Os casos omissos devem ser resolvidos pelo conselho competente ao qual se vincula o proponente, ouvida a PPG.

Art. 19 Os dispositivos previstos no art. 4º desta resolução perdem a vigência com o término da incidência da DREM, geradas pela UEM, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 5.158/2016.

Art. 20 Esta resolução produz efeitos, inclusive, sobre os cursos de pós-graduação lato sensu desta Instituição, que sofreram o impacto financeiro da DREM após seu início, ocasionando atraso no relatório final, devendo estes apresentar